CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 001

Matias Barbosa, 03 de setembro de 2008.

Considerando que nos dias atuais a transparência é arma fundamental para o êxito da democracia, que a eficiência do poder público requer leis que façam com que o Executivo não se exceda nas promessas mirabolantes e absurdas, que a função legislativa é fiscalizar, disciplinar, promover e assessorar as execuções públicas e que a Lei maior do Município é a Lei Orgânica, apresentamos as emendas a fim de que promover as alterações que se fazem necessárias.

Vereadores autores:

Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Geraldo Alves Cordeiro

Joaquim Benedito de Almeida

Joaquim Oliveira

José Carlos de Souza Paschoa

José Custódio Nunes

Luiz Francisco Capuzzo Rocha

Onofre Vieira da Cunha

Rita Edite de Oliveira Fernandes

Av. Cardoso Saraiva, 305 • Centro • Tel/Fax: (32) 3273-1288 • CEP 36120-000 • Matias Barbosa • MG
www.cmmb.mg.gov.br • e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br
Novos Telefones: 3273-5700 // fax: 3273-5720

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 002

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 6/2008

Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprova:

"Art. 62A – O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, que conterá as prioridades: as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, observando, no mínimo, as diretrizes e as demais normas da lei do Plano Diretor Estratégico.

§ 1° - O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado no Diário Oficial da Cidade no dia imediatamente seguinte ao término do prazo a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2°- O Poder Executivo promoverá, dentro de trinta dias após o término do prazo a que se refere a este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais.

§ 3° - O Poder executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.

§ 4 ° - O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com lei do Plano Diretor Estratégico, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

§ 5° - Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

a) promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;
b) inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;
c) atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;
d) promoção do cumprimento, da função social propriedade;
e) promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;
f) promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;
g) universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade; continuidade; eficácia, rapidez e cortesia no ate4ndimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 003

§ 6° - Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios da comunicação previstos neste artigo.".

Sala das Sessões, 03 de setembro 2008.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Sala de Sessões 03 / 09 / 08
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1ª discussão
Sala das Sessões 19 / 11 / 2008
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2ª discussão
Sala das Sessões / / 20
PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Sala de Sessões 19 / 11 / 08
PRESIDENTE